



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2.173/2008

**ALTERA O ARTIGO 22 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1.528, 26 DE OUTUBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

redação:

**Art. 1º** - O artigo 22 da Lei nº 1.528/98, passa a ter a seguinte

**"Art. 22** – Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.

**§ 1º** - Do processo de remoção poderão participar todos os profissionais do Magistério, inclusive os que estiverem em estágio probatório, observando-se a ordem pela antiguidade.

**§ 2º** - Além da remoção de que trata o parágrafo anterior, os profissionais do Magistério, em estágio probatório, poderão ocupar cargos de gerenciamento, direção, assessoramento e coordenação pedagógica na Unidade Central e nas Unidades Escolares."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 08 de maio de 2008.

  
**SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA**  
Prefeita Municipal em Exercício